

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de parecer sobre:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1638/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 038/2025 – PMI.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 veículo zero quilometro para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR ESTIMADO: R\$ 105.135,00(cento e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

VALOR ADJUDICADO: R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais)

EMPRESA VENCEDORA: JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (33.827.265/0001-17)

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4972/2009, de 02 de junho DE 2009 e Lei Municipal nº 4972/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, e IN nº 022/2021/TCM-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA, a qual normatiza texto da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – APLICAÇÃO DA MODALIDADE

Trata-se a presente manifestação, sobre contratação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 veículo zero quilometro para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme Decreto Municipal nº 058/2023 de 06 de abril de 2023, LC 123/2006 e com fulcro no art. 6º, inciso XLI, art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação.

III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço, no qual constam os seguintes documentos:

1. Of. 530/2025/GAB/SEMAS, anexo documento de formalização de demanda;	12. Parecer Jurídico inicial;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	13. Publicação do aviso de edital no DOU, diário oficial dos municípios, jornal AMAZÔNIA;
3. 4. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	14. Edital e anexos;
4. Termo de Referência;	15. Ata final;
5. Mapa de risco;	16. Ranking do processo
6. Informe de dotação orçamentaria;	17. Relatório de vencedores do processo;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	18. Documentos de habilitação;

8. Autorização de abertura do processo;	19. Proposta de preços readequada;
09. Autuação;	20. Termo de adjudicação;
10. Portaria agente de contratação;	21. Parecer jurídico conclusivo.
11. Minuta de edital;	22. XXXXXXXXXXXXXXXX

III – DA FASE INTERNA

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou e justificou a necessidade de **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 veículo zero quilometro para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social**, encaminhando o documento de formalização de demanda;
2. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou o relatório com a cotação e mapa de preços;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, elaborou e apresentou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência de acordo com previsto na lei 14.133/21;
4. O departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários, e o Secretário de assistência Social a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
6. O edital bem como seus anexos foi elaborado em consonância a lei 14.133/21;
7. Foram realizadas as publicações do aviso de edital no DOE-PA, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, jornal Amazônia, dando ampla e total publicidade ao procedimento;
8. Consta nos autos a minuta do contrato em observância ao disposto na Lei 14.133/21;
9. No que tange ao aspecto jurídico e formal da fase inicial do procedimento, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri - PA, manifestou – se de modo favorável ao seguimento do referido processo de apontando que foram seguidos todos os ritos previstos na legislação. Deste modo, o presente processo licitatório atende todos os pressupostos exigidos por lei, estando de acordo com as exigências contidas na lei 14.133/21;
10. Portanto, amparado nos documentos apresentados, e no parecer jurídico, atestamos que quanto à formalização o procedimento atende os requisitos da Lei 14.1333/2021, da Lei complementar 123/2006, e do Decreto Municipal nº 058/2023 de 06 de abril de 2023 e seus correlatos.

IV – DA FASE EXTERNA

11. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
12. Na fase inicial foram validadas 03 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30	60 dias
JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	33.827.265/0001-17	60 dias
META COMERCIO E SERVICOS LTDA	61.152.980/0001-61	60 dias

13. Após a apresentação das propostas, fases de lance inicial e abertura de diligências, bem como negociação com as empresas vencedoras, que declaram já estar no seu limite máximo de preços, e dando prosseguimento ao certame a agente de contratação solicitou a apresentação das propostas readequadas, documentos de habilitação;
14. Findo o prazo e cumpridas as diligências, a agente de contratação/pregoeiro, analisou as propostas de preços readequadas bem como os documentos de habilitação das empresas, e declarou como arrematante as empresas JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (33.827.265/0001-17);
15. Aberto o prazo, não houve interposição de recursos ou contrarrazões;

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/10/2025 - 17:34	--	--

16. A agente de contratação/ pregoeira analisou os documentos de habilitação das empresas vencedoras que foram atestados como regulares, por cumprirem os requisitos exigidos no edital, tais como apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, capacidade técnica entre outros, em conformidade com a lei 14.133/21;
17. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
18. Os itens do processo foram adjudicados pela autoridade competente, conforme abaixo;

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pregão Eletrônico - 038/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - VEÍCULO ZERO QUILOMETRO; ANO NÃO INFERIOR A DATA DE CONTRATAÇÃO; CARROCERIA TIPO SEDÃ; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 OCUPANTES ; PORTA MALAS COM NO MÍNIMO 450 LITROS DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA; 5 PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE; CARROCERIA NA COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; MOTO DE NO MÍNIMO 85 CV, COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU ETANOL OU BIOCOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); AR CONDICIONADO DE FABRICA; TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DA ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES - Valor Referência: 105.135,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (33.827.265/0001-17)	Adjudicado em: 08/10/2025 - 17:43:17 - Por: JADER FERNANDES LOBO	CRONOS	FIAT	1	102.000,00

JADER FERNANDES LOBO
Autoridade Competente

19. Observa-se que os demais itens do processo foram considerados fracassados pela agente de contratação;
20. Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
21. As justificativas, os fundamentos técnicos e os instrumentos de planejamento do processo foram realizados e apresentados pela SEMAS e SEPLAG;
22. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
23. **Recomendamos que na fase de contratação sejam aferidas as condições previstas nos instrumentos legais os requisitos necessários à celebração do contrato, bem como que seja realizada a devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA, no portal de Transparência do Município, e que os dados do processo sejam lançados no sistema de contabilidade municipal.**

V – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de PREGÃO ELETRÔNICO em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentados pela SEMAS e SEPLAG, nas análises técnicas e decisões da agente de contratação/pregoeira, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades previstas na lei 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 15 de outubro de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PM